



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO PRELIMINAR AO PL Nº 1, DE 2008–CN – PLDO 2009

RELATÓRIO PRELIMINAR PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009 PL Nº 01, DE 2008- CN

Relatório Preliminar sobre o Projeto de Lei nº 01, de 2008-CN, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2009 e dá outras providências.

RELATOR: Senadora SERYS SLHESSARENKO

I – RELATÓRIO

Tendo em vista que não há alteração na Parte 1 do Relatório Preliminar entregue à Comissão, apresentamos a Parte 2 do Relatório com alterações decorrentes das emendas apresentadas.

Com amparo no art. 86 da Resolução nº 1, de 2006-CN, foram apresentadas 59 emendas ao presente Relatório Preliminar. Desse total, nosso parecer é pela aprovação de 12 emendas, pela aprovação parcial de 12 emendas, pela inadmissibilidade de 14 emendas e pela rejeição das demais 21 emendas, na forma dos relatórios anexos.

Assim, o texto da Parte Especial, a seguir, reflete as alterações efetuadas no Relatório anteriormente apresentado por esta Relatoria, em decorrência de emendas com parecer pela aprovação e aprovação parcial.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO PRELIMINAR AO PL Nº 1, DE 2008–CN – PLDO 2009

(...)

2 PARTE ESPECIAL - NORMATIVA

2.1 DA APRESENTAÇÃO E DO NÚMERO DE EMENDAS

2.1.1 As emendas ao PLDO 2009 serão oferecidas sobre as seguintes partes do projeto de lei:

a) texto do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (págs. 1 a 60 do Avulso);

b) Anexo I – Metas e Prioridades (págs. 61 a 75 do Avulso);

c) Anexo II – Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados (págs. 76 a 77 do Avulso);

d) Anexo III – Relação das Informações Complementares do Projeto de Lei Orçamentária de 2009 (págs. 78 a 82 do Avulso);

e) Anexo IV.12 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (pág. 244 **do Avulso**);

f) Anexo V – Despesas que não serão Objeto de Limitação de Empenho (págs. 245 a 248 **do Avulso**).

2.1.2 Considera-se como emenda ao texto a que proponha alteração das partes do PLDO 2009 de que tratam as alíneas “a”, “c”, “d”, “e” e “f” do item 2.1.1.

2.1.3 Considera-se como emenda ao Anexo de Metas e Prioridades aquela de que resulte acréscimo ou cancelamento de meta de cada ação que o componha, bem como a inclusão de nova ação e correspondente meta.

2.1.3.1 A emenda de cancelamento de meta do Anexo I é aquela destinada ao cancelamento integral ou parcial de meta física de ação que o integre.

2.1.4 Não há limite ao número de emendas de texto propostas ao PLDO 2009, nem ao número de emendas de cancelamento propostas ao Anexo I.

2.1.5 Faculta-se às comissões permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, às bancadas estaduais do Congresso Nacional, aos Deputados Federais e aos Senadores a proposição de emendas às partes do PLDO 2009 de que trata o item 2.1.1. Denominam-se coletivas as emendas de bancada estadual e de comissão permanente e individuais as de deputado federal e de senador.

2.1.6 A propositura de emendas que impliquem acréscimo em ação ou inclusão de nova ação, relativas ao Anexo I, sujeita-se aos seguintes limites:

a) 5 (cinco) emendas por comissão permanente da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

b) 5 (cinco) emendas por bancada estadual do Congresso Nacional;

c) 5 (cinco) emendas por Deputado Federal ou por Senador.

2.1.7 A emenda proposta ao Anexo I deve ser justificada e identificar o programa, a ação, o produto, a unidade de medida e a meta física correspondente, vedado o uso de outros elementos de qualificação ou quantificação da prioridade ou da meta pretendida.

2.1.8 O menor nível de detalhamento do Anexo I corresponde ao da ação orçamentária, como definida na Lei do Plano Plurianual 2008/2011.

2.2 DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS

2.2.1 Somente será admitida a emenda que atenda às disposições constitucionais, legais e regimentais, particularmente:



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO PRELIMINAR AO PL Nº 1, DE 2008–CN – PLDO 2009

a) à necessária compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual 2008/2011, nos termos do § 4º do art. 166 da Constituição Federal, em todos os casos;

b) quando proposta ao Anexo I, ao disposto no art. 90 da Resolução nº 1, de 2006-CN, inadmitindo-se a emenda que proponha a inclusão de programa ou ação que não integre a Lei do Plano Plurianual 2008/2011.

2.2.2 A emenda deve referir-se a ação que deva ser executada no âmbito do orçamento fiscal ou do orçamento da seguridade social.

2.2.3 As emendas de comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal devem, a fim de que sejam admissíveis:

a) fazer-se acompanhar da ata da reunião em que se decidiu por sua propositura;

b) cingir-se às competências regimentais correspondentes;

c) representar interesse nacional, entendendo-se por interesse nacional a ação cuja execução deva ocorrer em nível nacional ou, se executada em localidade específica, gere benefícios em proveito de duas ou mais regiões.

2.2.4 As emendas de bancada estadual devem fazer-se acompanhar da ata da reunião em que se decidiu por sua propositura, nos termos do disposto no art. 47, inciso I, da Resolução nº 1, de 2006-CN.

2.2.5 A CMO somente receberá as emendas coletivas se fizerem acompanhar da ata da reunião em que se deliberou por sua propositura.

2.2.6 O Comitê de Admissibilidade de Emendas proporá à CMO, no uso de suas competências exclusivas, definidas pelo art. 25 da Resolução nº 1, de 2006-CN, a inadmissão da emenda proposta às partes do PLDO 2009 de que trata o item 2.1.1.

2.2.7 É vedado ao Relator apresentar emenda que implique acréscimo ou inclusão de meta no Anexo I, salvo para corrigir erro ou suprir omissão de ordem técnica ou legal, desde que o faça justificadamente.

2.2.8 O disposto no item 2.2.7 não impede o Relator de:

a) alterar o produto ou a unidade de medida da meta identificada na emenda proposta, bem como promover ajustes de ordem técnica ou legal na programação constante da emenda, com a finalidade de adequá-la à programação constante do Plano Plurianual 2008/2011;

b) reduzir o valor da meta constante da emenda proposta, desde que o faça para adequá-la ao limite financeiro aplicável ao conjunto de metas que deverão compor o Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I).

c) apresentar emenda com o objetivo de agregar ações orçamentárias com a mesma finalidade, no âmbito de cada programa, desde que o faça justificadamente.

2.3 DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO DE EMENDAS

2.3.1 O Relator adotará, como padrão para cada ação que possa vir a compor o Anexo I, o produto, a unidade de medida e a estimativa do custo unitário médio que lhe correspondam no Plano Plurianual 2008/2011 e, subsidiariamente, na Lei Orçamentária de 2008, **cabendo à CMO divulgar o custo unitário médio estimado para cada ação.**

2.3.2 As ações orçamentárias que compuserem o Anexo I devem contemplar metas equivalentes, pelo somatório de seus custos estimados implícitos, ao montante máximo de ~~R\$19~~**21** bilhões. Esse limite se aplica à programação proposta pelo Poder Executivo, com as alterações que porventura ocorram em face de emendas aprovadas no âmbito da CMO.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO PRELIMINAR AO PL Nº 1, DE 2008–CN – PLDO 2009

2.3.3 Visando ao atendimento de emendas, poderão ser canceladas metas constantes do Anexo I, observado o limite máximo, para efeito do cancelamento, equivalente a 30% (trinta por cento) do custo total estimado implícito para o conjunto dessas metas.

2.3.4 A distribuição dos recursos compreendidos no limite de que trata o item 2.3.2 será efetuada, pelo Relator, com base nas prioridades eleitas pelas bancadas estaduais, pelas comissões permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e pelos Deputados Federais e Senadores.

2.3.5 Para efeito da distribuição referida no item 2.3.4, consideram-se prioritárias as ações que constituam objeto de emendas propostas por bancada estadual e por comissão permanente da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

2.3.6 Também serão consideradas prioritárias, para fins de atendimento, as ações propostas, com maior frequência, nas emendas individuais dos parlamentares de uma mesma unidade da Federação, observados os limites mínimo de 2 (duas) ações e máximo de 5 (cinco) ações por unidade.

2.3.7 Em caso de empate, o Relator selecionará as ações, para fins do disposto no item 2.3.6, com base nos seguintes critérios:

a) projetos em andamento;

b) ações de maior abrangência geográfica ou demográfica;

2.3.8 Além das prioridades estabelecidas nos termos dos itens 2.3.5 e 2.3.6, também poderão ser consideradas prioritárias, observado o limite máximo de ~~40~~ **30 (deztrinta)** ações, aquelas que, havendo sido objeto de emendas individuais admitidas, impliquem intervenções, de ampla abrangência geográfica ou demográfica, ~~ou~~ de relevância social, **de caráter plurianual ou relativas ao Programa Piloto de Investimentos Públicos – PPI em 2008, preferentemente preferencialmente** em:

1) direitos da cidadania, especialmente direitos individuais, coletivos e difusos, bem como direitos da mulher e combate à homofobia e **à violência doméstica contra a mulher**;

2) saúde, especialmente assistência à criança e ao adolescente, assistência **farmacêutica**, hospitalar e ambulatorial, vigilância sanitária e epidemiológica, saneamento básico rural e urbano, **políticas preventivas e de combate às endemias e vinculadas à ampliação da capacidade de produção de fármacos, medicamentos e fitoterápicos**;

3) educação, especialmente assistência à criança e ao adolescente, alimentação e nutrição, ensinos fundamental ~~e~~, médio e **superior**, educações infantil e especial, **ensinos tecnológico e profissionalizante e** desenvolvimento científico;

4) gestão ambiental, especialmente preservação e conservação ambiental, recuperação de áreas degradadas e controle ambiental;

5) energia, especialmente mineração, petróleo ~~e~~, gás e **biocombustível**;

6) assistência social, especialmente assistência ao idoso, à criança e ao adolescente, ao portador de deficiência e assistência comunitária;

7) organização agrária, especialmente ordenamento territorial e reforma agrária;



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO PRELIMINAR AO PL Nº 1, DE 2008–CN – PLDO 2009

- 8) urbanismo, especialmente infra-estrutura urbana e habitação urbana, **inclusive habitação de interesse social**;
- 9) transporte, especialmente transporte hidroviário, ferroviário e rodoviário e **controle do tráfego aéreo**;
- 10) segurança pública, especialmente policiamento, defesa civil, **identificação civil**, informação e inteligência e custódia e reintegração social;
- 11) essencial à justiça, especialmente defesa da ordem jurídica, representação judicial e extrajudicial e direitos individuais, coletivos e difusos;
- 12) comércio e serviço, especialmente turismo-;
- 13) infra-estrutura hídrica para o uso múltiplo de águas, especialmente para barramento, micro açudes e irrigação;**
- 14) defesa nacional, especialmente reaparelhamento das forças armadas, infra-estrutura e manutenção;**
- 15) trabalho, especialmente erradicação do trabalho infantil, do trabalho precário, do trabalho escravo ou daquele análogo ao de escravo, fiscalização das relações de trabalho, geração de emprego e renda e capacitação do trabalhador;**
- 16) cultura, especialmente preservação e recuperação do patrimônio histórico cultural, material e imaterial, e seu fomento;**
- 17) ciência, especialmente tecnologia e inovação.**

2.3.9. A emenda ao Anexo I, quando relativa a obra, deve incluir meta física suficiente à conclusão de, pelo menos, uma etapa ou trecho.

II – VOTO

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Relatório Preliminar do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2009 na forma ora apresentado, bem como dos pareceres que esta Relatoria oferece às emendas apresentadas.

Brasília - DF, 16 de maio de 2008.

Senadora SERYS SLHESSARENKO

Relatora